DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6881/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17014/2015
PROTOCOLO	: 1638686
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento do Acórdão **AC01 – 1107/2016**, o qual aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, em consequência da remessa intempestiva de documentos à esta Corte de Contas.

Instado a manifestação, o **Ilustre** representante do Ministério Público de Contas, opinou a favor da baixa da responsabilidade imputada ao jurisdicionado, bem como pelo arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer nº 9285/2022, fl. 440.

Pois bem, em razão da constatação do cumprimento da sanção pecuniária imposta ao responsável; considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do cumprimento do Acórdão AC01 – 1107/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme certidão acostada às fls. 428-432.

II – Pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do art. 11[1], V, alínea "a" e art. 186[2], V,

[1] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;
[2] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;

alínea “a”, ambos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis nas formas regimentais.

É a decisão.

Remetam seu os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

vjb